

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Que entre si celebram a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com a finalidade de divulgar conteúdos sonoros informativos por meio das rádios comunitárias associadas.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, CEP: 80530-010, Curitiba - PR, telefone: (41) 3313-7300/3313-7329, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Sr Matheus Cavalcanti Munhoz, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 13.879.613-2 SESP/PR, CPF nº 360.178.388-65, com domicílio profissional na Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR, CEP 80.530-010, nomeado através do Decreto nº 5.541/2024 do Estado do Paraná, que subscreve o presente ato; e a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.641.440/0001-11, com sede na Avenida Paulino Ferreira Messias, 1313, Centro, Mamboré - PR, CEP: 87340-000, telefone: (44) 3568-3085, neste ato representada por seu presidente, Sr Luis Carlos Dzulinski, brasileiro, casado, portador do documento de identidade sob nº 843.786-6 SESP-PR, CPF nº 056.436.609-97.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação entre a **Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR)** e a

Federação das Associações de Rádios Comunitárias do Estado do Paraná (FARCOM), com a finalidade de divulgar conteúdos informativos sobre os serviços jurídicos da **DPE-PR** por meio das rádios comunitárias associadas à **FARCOM**.

2. DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os signatários deste ajuste.

3. DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: As atividades decorrentes deste Termo de Cooperação serão estabelecidas e detalhadas entre a **DPE-PR**, por meio de sua Assessoria de Comunicação, e a **FARCOM**, e será constituída através de: produção de conteúdos sonoros informativos, por parte da DPE-PR, pelo envio quinzenal desses à equipe da **FARCOM** e pela veiculação dos conteúdos no programa *Fala Paraná*.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração dos fluxos de produção e divulgação poderá ser feita entre os partícipes após a celebração do presente Termo de Cooperação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: Cabe à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

- I. Designar um servidor de referência para atuar como interlocutor da **DPE-PR** na organização das atividades a serem desenvolvidas pelo setor;
- II. Produzir integralmente, por meio de sua Assessoria de Comunicação, os conteúdos sonoros que serão veiculados pelas rádios comunitárias associadas à **FARCOM**;
- III. Enviar as propostas dos conteúdos a serem veiculados com até 10 dias úteis de antecedência da previsão de veiculação;

- IV. Enviar os conteúdos a serem veiculados com até 10 dias úteis de antecedência da previsão de veiculação;
- V. Acompanhar e supervisionar a execução das ações e atividades da Cooperação, em conjunto com a **FARCOM**, assegurando o alcance do objetivo proposto;
- VI. Avaliar, em conjunto com a **FARCOM**, os resultados obtidos;
- VII. Todas as despesas que eventualmente surjam devem ser custeadas pela **DPE-PR**.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: Cabe à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

- I. Designar um profissional de referência para atuar como interlocutor da **DPE-PR** na organização das atividades a serem desenvolvidas pela instituição;
- II. Veicular os conteúdos sonoros enviados pela **DPE-PR** no programa *Fala Paraná*;
- III. Certificar a **DPE-PR** sobre a veiculação do conteúdo, apresentando registro sonoro que ateste a divulgação por meio do programa *Fala Paraná*, em até 10 dias úteis após a veiculação;
- IV. Acompanhar e supervisionar a execução das ações e atividades da Cooperação, em conjunto com a **DPE-PR**, assegurando o alcance do objetivo proposto;
- V. Avaliar, em conjunto com a **DPE-PR**, os resultados obtidos.

6. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. DOS SERVIDORES GESTORES

CLÁUSULA SÉTIMA: Os servidores e profissionais indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

8. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORMA

CLÁUSULA OITAVA: Caberá a ambas instituições a fiscalização fiel das disposições deste Termo de Cooperação, dentro da respectiva área de sua competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Indica-se como fiscal do presente Termo de Cooperação pela **DPE-PR**, por meio de sua Assessoria de Comunicação, o servidor Diego Ribeiro Hamdar, CPF nº 037.541.939-02.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indica-se como fiscal suplente do presente Termo de Cooperação pela **DPE-PR**, por meio de sua Assessoria de Comunicação, o servidor Eduardo Veiga Nogueira, CPF nº 091.075.169-24.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indica-se como fiscal do presente Termo de Cooperação pela **FARCOM**, o presidente Luis Carlos Dzulinski, CPF nº 056.436.609-97.

PARÁGRAFO QUARTO: O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades por ambas as instituições, inclusive perante terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: A forma do acompanhamento do referido Termo de Cooperação se dará por atestação da satisfatória realização do objeto da Cooperação, informando a cada 6 (seis) meses a regularidade do Termo de Cooperação e, a qualquer tempo, eventual problema com o cumprimento do Plano de Trabalho. A

comunicação entre os partícipes relativa à fiscalização deverá ser feita por meio dos e-mails indicados, e ser devidamente anexada pela Assessoria de Comunicação da DPE-PR em procedimento interno próprio para o acompanhamento da execução do Termo de Cooperação.

9. DA VIGÊNCIA/ALTERAÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O prazo de duração do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do respectivo extrato no **Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, podendo ser prorrogado ou alterado mediante aditamento, se acordado as partes, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, ou feita sua rescisão, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, também mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

10. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A eficácia deste Termo de Cooperação, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que será providenciada pela **DPE-PR**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

11. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes em pleno acordo com os termos do presente Termo de Cooperação, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste instrumento, uma vez esgotadas todas as possibilidades de conciliação entre as partes.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba data da última assinatura digital.

Matheus Cavalcanti Munhoz

Defensor Público-Geral

Luis Carlos Dzulinski

Presidente da FARCOM

Nome Legível:

CPF:

Nome Legível:

CPF:

Documento: **TERMO_DE_COOPERACAO_DPEPR_FARCOM.docxassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 07/08/2024 14:05.

Inserido ao protocolo **22.380.956-1** por: **Eduardo Veiga Nogueira** em: 06/08/2024 14:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
38fe816901976d36802dfc73f6aa53d1.